PROJETO DE DIPLOMA RELATIVO AOS CONCEITOS TÉCNICOS NA ÁREA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO A UTILIZAR NOS PLANOS TERRITORIAIS

Decreto Regulamentar n.º

O Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio, veio, pelo primeira vez no ordenamento jurídico nacional, proceder à uniformização de conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, dando assim cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A necessidade de estabilização de conceitos indeterminados e a consolidação de expressões técnicas constantes da lei permanece atual não só perante a natural evolução conceptual, decorrente da reflexão da comunidade científica e da monitorização da elaboração e da aplicação dos instrumentos de gestão territorial, mas principalmente em face ao vasto conjunto de legislação produzida nas outras áreas do conhecimento com incidência na gestão do território e às mutações legislativas ocorridas no quadro normativo do ordenamento do território e urbanismo, com especial enfase para a Lei de Bases da Politica Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo e para o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Neste contexto, o presente regulamento procede à atualização dos conteúdos técnicos constante do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio tendo como objetivo a introdução de maior rigor na interpretação e aplicação da disciplina consignada nos planos e programas territoriais, facilitar a articulação dos vários âmbitos do sistema de gestão territorial, agilizar a monitorização e avaliação da concretização das opções de planeamento e dissipar constrangimentos e discrepâncias decorrentes da indefinição ou da incorreta utilização de designações, contribuindo para uma maior segurança técnico-jurídica ao nível da gestão urbanística e do ordenamento do território.

Tendo presente que a regulamentação dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo deve assumir um relacionamento ativo com os conceitos técnicos sectoriais ou decorrentes de regimes específicos com incidência territorial, esta deve responder às dinâmicas normativas de uma forma permanente e imediata, em prol da eficácia e da eficiência das práticas de gestão territorial.

Assim, o presente diploma pretende implementar soluções reativas, de adaptação a normativos supervenientes, para que permaneça atual em face à eventual produção legislativa que introduza alterações nos conceitos técnicos densificados no presente decreto regulamentar, sem necessidade de o alterar formalmente.

Com vista a tal desiderato prevê-se a possibilidade de, mediante homologação pelo membro do governo da área do ordenamento do território, as definições constantes do presente diploma serem atualizadas sempre que tais conceitos técnicos sofreram alterações por via normativa, designadamente sempre que a publicação de diploma de nível superior, que esteve na génese do conceito técnico em causa, o tenha redefinido, ampliado, reduzido ou revisto.

Com este processo adaptativo, pretende-se garantir uma definição atualista dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, dissipando eventuais dúvidas interpretativas sem o peso inerente a uma alteração formal de um decreto regulamentar.

Neste contexto, o mecanismo ora consagrado não só confere flexibilidade ao presente diploma como torna o sistema mais claro e mais fiável, porquanto se procede à compatibilização imediata entre o conteúdo técnico vertido neste decreto regulamentar e o que vigora efetivamente na ordem jurídica, por via da entrada em vigor do diploma de nível superior que introduza alterações no ou nos conceitos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 203º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente decreto regulamentar fixa um conjunto de conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos programas e planos territoriais, tendo por fonte o disposto em diploma legal e, na sua falta, insuficiência ou indeterminação, o que é consensualmente aceite pela comunidade científica e técnica.

Artigo 2.°

Objeto

1 - Os conceitos técnicos que são objeto de densificação, as respetivas definições e abreviaturas organizados em fichas individuais constam do anexo ao presente decreto regulamentar, que dele faz parte integrante.

2 - A utilização dos conceitos técnicos fixados no presente decreto regulamentar dispensa a respetiva definição nos programas e planos territoriais bem como em quaisquer documentos produzidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, designadamente em relatórios e avaliações.

Artigo 3.°

Vinculação

1 - Os conceitos técnicos constantes do presente decreto regulamentar são de utilização obrigatória nos programas e planos territoriais, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade, sem prejuízo do disposto no artigo 5º.

2 - Nos casos em que se revele necessário o recurso a conceitos técnicos não abrangidos pelo presente decreto regulamentar, são utilizados os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

Artigo 4.°

Acesso à informação

O conteúdo integral dos conceitos fixados pelo presente decreto regulamentar é disponibilizado, através do sistema nacional de informação territorial (SNIT) acessível através do sítio da Direção Geral do Território em [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)

Artigo 5.°

Atualização por homologação

1. Sempre que a legislação que serviu de fonte à descrição e densificação de algum dos conceitos técnicos constantes do presente diploma for alterada e tal alteração se traduzir na alteração do conteúdo do conceito em causa, a Direção Geral do Território deve identificar tal alteração e proceder à revisão dos conteúdos validando a sua adaptação ao normativo alterado.

2. O conceito técnico revisto com os conteúdos adaptados é submetido a homologação do membro do governo com competência na área do ordenamento do território, acompanhado da respetiva fundamentação.

3. Uma vez homologada a definição adaptada do conceito técnico aplica-se o disposto no artigo 3º, sendo a ficha atualizada, o despacho de homologação e a respetiva fundamentação publicitada no sítio da Direção Geral do Território indicado no artigo anterior.

Artigo 6.°

Monitorização e revisão

A Direção Geral do Território é a entidade competente para:

a) Acompanhar e avaliar regularmente a aplicação dos conceitos técnicos constante do presente diploma bem como das atualizações a que se refere o artigo anterior;

 b) Promover a revisão do presente decreto-regulamentar sempre que tal se justificar face ao volume de conceitos técnicos adaptados e atualizados por via de homologação ou sempre que constatar a necessidade de introduzir ou rever conteúdos de conceitos técnicos que não resultam de forma imediata de normas vigentes.

Artigo 7.°

Regiões Autónomas

O presente decreto regulamentar aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução às administrações autónomas regionais, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional.

Artigo 8.°

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentares n.º 9/2009, de 29 de Maio.

Artigo 9.°

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor.